

TERMO DE COMPROMISSO

Processo Administrativo de Rito Sumário CVM nº SP97/0250 (2)

(extrato publicado no Diário Oficial da União de 20/07/1999 – Seção III – pág. 10)

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada pelo seu Presidente, FRANCISCO DA COSTA E SILVA, e **JÚLIO MANOEL VILARIÇO DE MOURA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 7.998.036 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 707.750.448-49, domiciliado na Avenida Paulista, 1.294, 4º andar, São Paulo - SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo de Rito Sumário CVM nº SP97/0250, aprovada pelo Colegiado da CVM em sessão realizada em 03/12/1998, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com fulcro no § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97, consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. O **COMPROMITENTE** cessará a prática de administração de carteira de valores mobiliários em desacordo ao disposto no art. 10, inciso III, da Instrução CVM nº 82/88.
 2. A prática referida na cláusula 1 deverá ser encerrada na data da publicação deste Termo de Compromisso no Diário Oficial da União.
 3. O **COMPROMITENTE** requererá à CVM o descredenciamento da empresa MONE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - CGC 58.801.341/0001-46, da qual é sócio responsável. O comprovante do pedido de descredenciamento deverá ser anexado a este Termo de Compromisso, na data de sua assinatura pelo **COMPROMITENTE**.
 4. O Processo de Rito Sumário CVM nº SP97/0250 ficará suspenso pelo prazo de 1 (hum) ano, a contar da publicação do presente Termo de Compromisso, respondendo o **COMPROMITENTE**, ao longo deste período, pela fiel observância das cláusulas e condições aqui ajustadas, e que serão objeto de verificação periódica por parte da CVM.
 5. Ao término do prazo fixado na cláusula anterior, e desde que constatado pela CVM o estrito cumprimento, pelo **COMPROMITENTE**, das cláusulas e condições ajustadas no presente Termo de Compromisso, o processo administrativo em referência será arquivado.
 6. Constatada a inobservância das obrigações aqui assumidas, o **COMPROMITENTE** incorrerá no disposto no § 7º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, sem prejuízo da continuidade do processo administrativo.
- E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em duas vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 1999.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
FRANCISCO DA COSTA E SILVA
PRESIDENTE
JÚLIO MANOEL VILARIÇO DE MOURA